

## Esportes

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Deliberação Coletiva Orientadora 01 /CED/2020, de 27-1-2020**

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos, - CED, de que trata o Decreto 39.817, de 28-12-1994, é órgão de deliberação coletiva de caráter normativo e consultivo, em assuntos voltados à política de desenvolvimento do esporte, lazer e recreação no Estado e, nos termos do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei 10.947, de 5 de novembro de 2001 integra a estrutura básica da Secretaria de Esportes.

Considerando:

Que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no art. 67, inciso I, é previsto que as Provas ou Competições Desportivas, inclusive seus Ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de: I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

Que a redação do texto legal gera divergência de interpretação quanto a quais entidades devem autorizar as provas desportivas realizadas em vias públicas no Estado de São Paulo.

Que a matéria prevista no art. 67, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro diz respeito a esfera legislativa de competência concorrente entre União e Estados, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal;

Que a decisão unanime do Conselho que levou à elaboração desta Deliberação visa tão somente orientar no âmbito das autoridades de trânsito no Estado de São Paulo quais as entidades desportivas que têm competência para autorizar a realização de eventos desportivos em via pública, com base em deliberação coletiva tomada na Sessão Plenária do dia 18-11-2019, resolve: Dar Interpretação ao art. 67, inciso I, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 1º - Para fins de cumprimento do inciso I do art. 67, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito do Estado de São Paulo, pelos órgãos de trânsito, entende-se como competente para autorizar a realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, as seguintes entidades:

I – na modalidade de Atletismo:

Confederação Brasileira de Atletismo – CBAat, CNPJ do MF 29.983.789/0001-10; e sua filiada, Federação Paulista de Atletismo – FPA,

CNPJ do MF 43.880.384/0001-97.

II – na modalidade de Ciclismo: Confederação Brasileira de Ciclismo – CBC, CNPJ do MF 51.936.706/0001-09; e sua filiada, b) Federação Paulista de Ciclismo – FCC, CNPJ do MF 43.880.384/000197.

III – na modalidade de Triathlon: Confederação Brasileira de Triathlon – CBTri, CNPJ do MF 40.738.924/0001-04; e sua filiada, Federação Paulista de Triathlon - SPTri CNPJ do MF 02.952.050/0001-02.

Art. 2o - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

**Portaria do Coordenador, de 27-1-2020**

**Estabelecendo**, o Calendário de Eventos da Divisão de Esportes para o ano de 2020.

Janeiro

02 a 17 – Lançamento dos Regulamentos e Calendário Oficial dos Eventos da CEL pelas Delegacias Regionais.

20 a 31 – Reunião com servidores convocados para Chefiar os eventos de 2020.

Fevereiro

01 a 29 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Confirmação de inscrição no SICCEL (modalidade, categoria e sexo)

01 a 29 – 37º Jogos Abertos da Juventude - Inscrições

01 a 29 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Capital Inscrições.

10 a 28 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa I Categoria Mirim e Infantil - Inscrições

10 a 28 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa II Categoria Mirim e Infantil - Inscrições

Março

01 a 06 – 37º Jogos Abertos da Juventude - Inscrições

01 a 31 – 49º Campeonato Estadual de Futebol - Capital - Inscrições.

01 a 27 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Confirmação de inscrição no SICCEL (modalidade, categoria e sexo)

09 – 37º Jogos Abertos da Juventude - Congresso Técnico da Fase Sub-Regional.

10 a 30 – 37º Jogos Abertos da Juventude - Fase Sub-Regional.

27 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Encerramento da Confirmação de inscrição no SICCEL até as 18h.

02 a 20 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa I Categoria Mirim e Infantil - Inscrições

02 a 20 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa II Categoria Mirim e Infantil - Inscrições

23 a 31 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa I Categoria Mirim - Fase D.E.

Abril

01 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Congresso Técnico das 7ª e 8ª Regiões Esportivas

06 – Jogos Regionais da Melhor Idade - Bloqueio das relações nominais das 7ª e 8ª Regiões Esportivas, no SICCEL, até as 18h.

07 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Entrega das Relações Nominais, até as 17h.

08 a 12 - Jogos Regionais da Melhor Idade - 7ª e 8ª Regiões Esportivas (Presidente Prudente e Cerquinho)

10 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Congresso Técnico da 4ª Região Esportiva - Casa Branca

15 – Jogos Regionais da Melhor Idade - Bloqueio das relações nominais da 4ª Região Esportiva (Casa Branca), no SICCEL, até as 18h.

16 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Entrega das Relações Nominais, até as 17h.

17 a 21 - Jogos Regionais da Melhor Idade - 4ª Região Esportiva (Casa Branca)

11 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Congresso Técnico da 2ª Região Esportiva - São Sebastião

16 – Jogos Regionais da Melhor Idade - Bloqueio das relações nominais da 2ªRegião Esportiva (São Sebastião), no SICCEL, até as 18h.

17 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Entrega das Relações Nominais, até as 17h.

18 a 22 - Jogos Regionais da Melhor Idade - 2ª Região Esportiva (São Sebastião)

13 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Congresso Técnico da 5ª Região Esportiva - Franca

18 – Jogos Regionais da Melhor Idade - Bloqueio das relações nominais da 5ª Região Esportiva (Franca), no SICCEL, até as 18h.

19 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Entrega das Relações Nominais, até as 17h.

20 a 24 - Jogos Regionais da Melhor Idade - 5ª Região Esportiva (Franca)

14 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Congresso Técnico da 1ª Região Esportiva - Santo André

19 – Jogos Regionais da Melhor Idade - Bloqueio das relações nominais da 1ª Região Esportiva (Santo André), no SICCEL, até as 18h.

20 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Entrega das Relações Nominais, até as 17h.

21 a 25 - Jogos Regionais da Melhor Idade - 1ª Região Esportiva (Santo André)

22 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Congresso Técnico das 3ª e 6ª Regiões Esportivas - Lençóis Paulista e Araçatuba

27 – Jogos Regionais da Melhor Idade - Bloqueio das relações nominais 3ª e 6ª Regiões Esportivas, no SICCEL, até as 18h.

28 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Entrega das Relações Nominais, até as 17h.

29 e 30 - Jogos Regionais da Melhor Idade - 3ª e 6ª Regiões Esportivas (Lençóis Paulista e Araçatuba).

01 a 19 – 37º Jogos Abertos da Juventude - Fase Sub-Regional.

20 a 30 – 37º Jogos Abertos da Juventude - Fase Regional.
14 – 49º Campeonato Estadual de Futebol - Abertura - Capital.

15 a 30 – 49º Campeonato Estadual de Futebol - Fase Classificatória - Capital.

01 a 30 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa I Categoria Mirim - Fase D.E.

01 a 30 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa II Categoria Mirim - Fase Sub Regional.

01 a 30 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa III Categoria Mirim e Infantil - Inscrições.

Maio

01 a 03 - Jogos Regionais da Melhor Idade - 3ª e 6ª Regiões Esportivas (Lençóis Paulista e Araçatuba).

01 a 24 – 37º Jogos Abertos da Juventude - Fase Regional.

24 - Bloqueio da Relação Nominal - Fase Regional.

26 – 37º Jogos Abertos da Juventude - Apresentação da relação dos classificados das DREL’s – Final Estadual.

01 a 31 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Capital - Fase Classificatória.

04 a 29 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa I Categoria Mirim - Fase D.E e Inter D.E.

04 a 29 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa II Categoria Mirim - Fase Sub Regional e Regional.

04 a 29 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa I Categoria Infantil - Fase D.E.

04 a 29 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa II Categoria Infantil - Fase Sub Regional.

04 a 29 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa III Categoria Mirim e Infantil - Fase Classificatória.

Junho

01 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Encerramento da Confirmação de inscrição, no SICCEL, até as 18h.

09 – Jogos Regionais da Melhor Idade - Bloqueio das relações nominais da Final Estadual, no SICCEL, até às 18h.

10 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Entrega das Relações Nominais e Congresso Técnico - Itatiba

10 a 15 - Jogos Regionais da Melhor Idade - Final Estadual - Itatiba

19 – 64º Jogos Regionais (1ª Fase) Término de Confirmação de Inscrição, no SICCEL, até às 18h (modalidade categoria e sexo).

26 – 64º Jogos Regionais (2ª Fase) Término de Confirmação de Inscrição, no SICCEL, até as 18h (modalidade, categoria e sexo).

24 – 64º Jogos Regionais (1ª Fase) Congresso Técnico - 1ª Região Esportiva: A confirmar; 3ª Região Esportiva: Lençóis Paulista;

5ª Região Esportiva: Matão; 7ª Região Esportiva: Osvaldo Cruz.

01 – 37º Jogos Abertos da Juventude - Encerramento da confirmação de inscrição para fase Final Estadual, no SICCEL, até as 18h.

04 – 37º Jogos Abertos da Juventude: Bloqueio das relações nominais, no SICCEL, até as 18h.

05 – 37º Jogos Abertos da Juventude - Entrega das relações nominais, até as 14h e Congresso Técnico, às 16h.

06 a 14 – 37º Jogos Abertos da Juventude - Final Estadual - a definir

30 – 65º Jogos Regionais de 2021 - Encerramento das inscrições para candidatura à sedes.

01 a 30 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Capital - Fase Classificatória.

01 a 30 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Interior - Inscrição.

01 a 30 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa I Categoria Mirim - Fase Regional.

01 a 30 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa II Categoria Mirim - Fase Regional.

01 a 30 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa I Categoria Infantil - Fase D.E. e Inter D.E.

01 a 30 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa II Categoria Infantil - Fase Sub Regional e Regional.

01 a 30 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa III Categoria Mirim e Infantil - Fase Classificatória.

Julho

01 – 64º Jogos Regionais (2ª Fase): Congresso Técnico 2ª Região Esportiva: São Sebastião; 4ª Região Esportiva: Casa Branca/Tambaú;

6ª Região Esportiva: Araçatuba; 8ª Região Esportiva: Sorocaba.

07 – 64º Jogos Regionais (1ª Fase): Bloqueio das relações nominais, às 18h.

09 – 64º Jogos Regionais (1ª Fase): Entrega das Relações Nominais das 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Regiões Esportivas.

10 a 19 – 64º Jogos Regionais - (1ª Fase): 1ª Região Esportiva: A confirmar; 3ª Região Esportiva: Lençóis Paulista;

5ª Região Esportiva: Matão; 7ª Região Esportiva: Osvaldo Cruz.

13 – 64º Jogos Regionais (2ª Fase): Bloqueio das relações nominais, às 18h.

15 – 64º Jogos Regionais (2ª Fase): Entrega das Relações Nominais das 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Regiões Esportivas.

16 a 25 – 64º Jogos Regionais - (2ª Fase): 2ª Região Esportiva: São Sebastião; 4ª Região Esportiva: Casa Branca/Tambaú; 6ª Região Esportiva: Araçatuba; 8ª Região Esportiva: Sorocaba.

Agosto

01 a 14 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Indicação das equipes representantes dos Municípios do interior.

15 a 31 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Interior - Fase Sub-Regional.

01 a 31 – 11ª Copa de Ginástica Rítmica – Inscrições.

01 a 31 – 31ª Ginastrada – Fase Regional.

01 a 31 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Capital - Fase Classificatória.

31 – 85º Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni - Encerramento das inscrições para candidatura à sedes dos JAI de 2021.

01 a 31 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa I Categoria Infantil - Fase Regional

01 a 30 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa II Categoria Infantil - Fase Regional.

01 a 30 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa III Categoria Infantil - Fase Classificatória.

09 a 18 - Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Categoria Mirim - Final Estadual - a definir

19 - Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Etapa IV - Categoria Mirim.

Setembro

01 a 30 – 31ª Ginastrada – Fase Regional.

01 a 30 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Capital - Fase Classificatória.

01 a 30 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Interior - Fase Sub-Regional.

05 a 07 - 11ª Copa de GR - a definir

25 – 84º Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni – Confirmação de Inscrição, por modalidade e sexo, no SICCEL, até as 18h.

10 a 19 – Jogos Escolares do Estado de São Paulo - Categoria Infantil - Final Estadual - a definir

20 – Jogos Escolares de Esportes do Estado de São Paulo - Etapa IV - Categoria Infantil

20 a 24 – Jogos Escolares da Juventude (JEJ) – Fase Regional - Categorias Mirim e Infantil - Gramado/RS

Outubro

01 a 31 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Capital - Fase classificatória.

01 a 31 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Interior - Fase Regional.

02 – 84º Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni – Congresso Técnico, às 15h - Sorocaba

08 – 84º Jogos Abertos do Interior Harácio Baby Barioni - Bloqueio das relações nominais, às 18h.

09 – 84º Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni – entrega das relações nominais por modalidade e sexo, em mãos, na Comissão de Controle, instalada no Município-Sede – das 10h às 20h;

10 – 84º Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni – entrega das relações nominais por modalidade e sexo, em mãos, na Comissão de Controle, instalada no Município-Sede – das 08h às 14h;

11 a 21 – 84º Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni” – Sorocaba

Novembro

01 a 21 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Capital - Fase Final.

01 a 21 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Interior - Fase Regional.

22 - Bloqueio da Relação Nominal - Fase Regional

23 – 49º Campeonato Estadual de Futebol – Apresentação da relação dos classificados das DREL’s – Final Estadual

13 a 15 - 31ª Ginastrada - a definir

14 a 28 – Jogos Escolares da Juventude - Etapa Nacional - Categorias Mirim e Infantil - a definir

Dezembro

10 – 49º Campeonato Estadual de Futebol Bloqueio das relações nominais, no SICCEL, até as 18h.

11 – 49º Campeonato Estadual de Futebol - Entrega das relações nominais, até as 14h, e Congresso Técnico, às 16h.

12 a 19 – 49º Campeonato Estadual de Futebol - Final Estadual - Sub 11/Sub 13 Masculino. - a definir.

12 a 19 – 49º Campeonato Estadual de Futebol - Final Estadual - Sub 15 Masculino. - a definir.

12 a 19 – 49º Campeonato Estadual de Futebol - Final Estadual - Sub 17 Feminino. - a definir.

(Port. G CEL 01/2020)

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extratos de Termos Aditivos**

Convênio não Oneroso.

Processo SH/ 747873/2018

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniado – Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Objeto Décimo Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Data da assinatura do Aditamento: 26-12-2019

Vigência: 10-12-2009 a 09-12-2020

Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017

Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019

Processo SH/ 552242/2018

Convenente – Secretaria da Habitação.

Conveniado – Prefeitura Municipal de Cotia

Objeto Décimo Segundo Termo de Aditamento

Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.

Cláusula Aditada: Cláusula Primeira – Inclusão de núcleos denominados Pedro Vaz Coelho (Caucaia do Alto), Furquim, Jardim Belizário II - Rua Dona Carolina e Chácaras Shangri-lá.

Data da assinatura do Aditamento: 18-12-2019

Vigência: 13-10-2009 a 12-10-2020

Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017

Cota CJ/SH 013/2018 e Parecer Referencial CJ/SH 1/2019

Parecer Referencial CJ/SH 100/2016 e Despacho 021/2017

Cota CJ/SH 014/2018 e Parecer Referencial CJ/SH 2/2019

### CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

**Retificando D.O. de 27-12-2019**

Anexo I– Servidores Aptos, por classe - referente ao Capítulo III .

NOME	RG
Bianca Regeria de Godoy	32.168.377-8
Edmur Godoy Filho	6.137.245
Edney Lippelt Rodas	28.803.877-0
Flavio Cardoso Cunha	6.477.967
Jacy Alves Batista Ferreira	12.925.514
Juracy de Oliveira	5.772.312-6
Luis Fernando Paixão de Miranda	32.970.308-9
Luiz Claudio de Vasconcelos	27.476.067-8
Patrícia Cuvello Teixeira Cerretti	24.406.269-9

## Infraestrutura e Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SIMA 04, de 27-1-2020**

Aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual de Vassununga, Unidade de Conservação da Natureza de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 52.546, de 26-10-1970

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP, que, em seu artigo 17, §2º, define que a aprovação de Plano de Manejo de Floresta Estadual será efetuada por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente;

Considerando o Decreto Estadual 52.546, de 26-10-1970, que criou o Parque Estadual de Vassununga; e

VIII - A coleta de propágulos para fins de restauração será autorizada pela entidade gestora mediante projeto específico, desde que atendido o disposto na Resolução SMA 68, de 19-09-2008;

IX - São admitidas ações emergenciais visando à segurança dos usuários, à integridade dos atributos da Unidade de Conservação e ao alcance de seus objetivos em quaisquer zonas, tais como intervenções em vias de acesso, trilhas e aceiros, combate a incêndios, controle de processos erosivos e erradicação de espécies exóticas invasoras e espécies nativas superabundantes; X - Não é permitida a coleta ou a alteração, sem autorização e acompanhamento do órgão competente, em parte ou na totalidade, de qualquer bem natural, histórico-cultural, artístico, arqueológico, geológico ou paleontológico, ressalvados os casos previstos nos incisos anteriores;

XI - Não é permitida a alteração intencional de fisionomias de vegetação nativa, especialmente o florestamento das fisionomias campestres e savânicas;

XII - Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos na Unidade de Conservação;

XIII - Não é permitido o cultivo de Organismos Geneticamente Modificados - OGM dentro da Unidade de Conservação;

XIV - Os resíduos gerados na Unidade de Conservação deverão ser removidos e ter destinação adequada;

XV - Não é permitido o lançamento de efluentes ou quaisquer resíduos potencialmente poluentes diretamente sobre o solo, cursos ou espelhos d'água sem tratamento adequado, devendo ser priorizadas técnicas sustentáveis;

XVI - Não é permitido o emprego de fogo, salvo para controle fitossanitário e projetos de restauração ecológica mediante autorização específica;

XVII - Apenas as Áreas de Uso Público estabelecidas sobre as Zonas de Uso Extensivo e Intensivo poderão ser objeto de concessão, sendo possível o estabelecimento de novas Áreas de Uso Público desde que não comprometam os atributos ambientais da Unidade de Conservação;

XVIII - No caso de residências funcionais no interior da UC será admitida a introdução, o cultivo e a criação de espécies exóticas sem potencial de invasão que sejam necessárias para subsistência de funcionários da entidade gestora;

XIX - O uso das estruturas da Unidade de Conservação como residência funcional somente será permitido em casos excepcionais e de interesse da gestão, mediante a aprovação da entidade gestora e do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente;

XX - A implantação, gestão e operação de estradas públicas no interior da Unidade de Conservação deverão atender ao disposto no Decreto Estadual 53.146, de 20-06-2008;

XXI - Os empreendimentos de utilidade pública de saneamento, transporte, telecomunicações e energia, no âmbito do processo de licenciamento, somente poderão ser implantados mediante a comprovação de inexistência de alternativa locacional e da viabilidade socioambiental, devendo ser preferencialmente alocados nas seções da mesma natureza que transpõem a Unidade de Conservação;

XXII - Os empreendimentos de utilidade pública no interior da Unidade de Conservação deverão ser mapeados e as regras de implantação e manutenção dos empreendimentos e de seu entorno deverão observar ao disposto no Anexo III, sendo que:

a) A concessionária e a entidade gestora deverão firmar um Termo de Compromisso detalhando o conteúdo indicado no Anexo III;

b) O Termo de Compromisso será requisito para obtenção da licença de instalação e para renovação da licença de operação;

XXIII - A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a Unidade de Conservação;

XXIV - Pesquisa científica na Unidade de Conservação poderá ocorrer em qualquer zona, mediante autorização da entidade gestora, observando-se os procedimentos estabelecidos, ressaltando que:

a) As marcações e os sinais utilizados nas atividades de pesquisa científica deverão priorizar os materiais biodegradáveis e se limitar aos locais previamente definidos e acordados com a entidade gestora;

b) A coleta de espécimes de flora ou de fauna deverá garantir a manutenção de populações viáveis in situ;

c) Ao encerramento das atividades de pesquisa científica, quaisquer elementos que tenham sido introduzidos com fins experimentais deverão ser retirados pelo pesquisador;

XXV - Deverá ser promovido o acesso aos atrativos e à infraestrutura visando à visitação pública, nas zonas e áreas que admitam essa atividade;

XXVI - Deverão ser promovidas condições de acessibilidade e inclusão, conforme legislação vigente;

XXVII - Os eventos esportivos e culturais só poderão ser realizados com autorização da entidade gestora, nos termos estabelecidos neste Plano de Manejo;

XXVIII - As atividades e a infraestrutura de uso público, educação ambiental e pesquisa científica admitidas em cada uma das zonas deverão tomar como referência o disposto no Anexo IV.

XXIX - É permitido o deslocamento de veículos motorizados nas vias públicas, sendo que o tráfego fora das vias públicas somente será admitido para atividades de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa, quando devidamente autorizado pela entidade gestora;

XXX - Não é permitida captura de imagens para fins comerciais sem autorização da entidade gestora;

XXXI - Não é permitido o uso de aeromodelos (drones, VANTS) para fins recreacionais; para outros fins, tais como proteção, fiscalização e pesquisa, o uso será permitido somente com autorização da entidade gestora e de acordo com as normas vigentes.

Artigo 7º - Aplicam-se à Zona de Conservação – ZC as seguintes normas específicas:

I - São permitidas as seguintes atividades:

a) Pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza;

b) Acesso para realizar atividades de pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza, restrito e de mínimo impacto sobre os atributos ambientais da conservação;

c) Proteção, fiscalização e monitoramento;

II - A infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle, estruturas para desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;

III - A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e de contemplação da natureza deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo impacto e poderá incluir trilhas, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes;

IV - O uso de aparelhos sonoros só é permitido com finalidade científica ou de fiscalização;

V - As atividades de educação ambiental e de contemplação da natureza deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e às Áreas Histórico-Culturais e atender às normas estabelecidas para essas áreas;

VI - Será permitida a coleta de propágulos da flora, desde que autorizada pela entidade gestora e vinculada a projetos de recuperação da unidade;

VII - Não são permitidos deslocamentos em veículos motorizados em trilhas exceto para o desenvolvimento das atividades de proteção, de fiscalização, pesquisa científica e de manutenção dos acessos.

Artigo 8º - Aplicam-se à Zona de Recuperação – ZR as seguintes normas específicas:

I - São permitidas as seguintes atividades:

a) Recuperação do patrimônio natural e histórico-cultural;

b) Pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza;

c) Proteção, fiscalização e monitoramento;

II - A infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle, estruturas para desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;

III - A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e de contemplação da natureza deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo impacto e poderá incluir trilhas, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes;

IV - As atividades de educação ambiental e contemplação da natureza deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e às Áreas Histórico-Culturais e atender às normas estabelecidas para essas áreas;

V - O projeto de Restauração Ecológica deverá ser aprovado pela entidade gestora, que poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar complementações e adequações conforme regulamentações específicas, inclusive em relação à eficácia dos métodos e das ações realizadas, considerando ainda que:

a) Em caso de conhecimento incipiente sobre o ecossistema a ser restaurado, somente será permitido o isolamento dos fatores de degradação, sendo adotadas apenas técnicas de condução de regeneração natural;

b) Em situações excepcionais, será permitida a introdução de propágulos, que devem ser coletados em ecossistemas de referência de mesma tipologia vegetal, existentes na própria Unidade de Conservação ou em local de maior proximidade possível, a fim de se evitar contaminação genética;

c) Será incentivada a eliminação de espécies exóticas cultivadas e invasoras, buscando o baixo impacto sobre as espécies nativas em regeneração e sobre a fauna, sendo permitida, inclusive, a sua exploração comercial para garantir a viabilidade da eliminação;

d) Poderá ser realizado o cultivo temporário de espécies vegetais exóticas não invasoras, tais como espécies de adubação verde, como estratégia de manutenção da área para auxiliar o controle de gramíneas invasoras e favorecer o estabelecimento da vegetação nativa, desde que não representem risco à conservação dos ambientes naturais;

e) É permitido o manejo de fragmentos de ecossistemas degradados que necessitem de controle de espécies nativas hiperabundantes, adensamento e/ou enriquecimento, a fim de recuperar a composição, estrutura e função da comunidade;

f) É permitido o uso de agrotóxicos para controle de espécies cultivadas ou invasoras, em caráter experimental ou em larga escala, desde que justificado tecnicamente;

g) É permitida a queima controlada visando o manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

h) Deverão ser priorizados projetos de restauração ecológica nas áreas ocupadas por espécies exóticas com potencial de invasão;

VI - É permitido a circulação de veículos motorizados, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona;

Artigo 9º - Aplicam-se à Zona de Uso Extensivo – ZUE as seguintes normas específicas:

I - São permitidas as seguintes atividades:

a) Visitação pública com baixo impacto sobre os recursos ambientais;

b) Pesquisa científica e educação ambiental;

c) Proteção, fiscalização e monitoramento;

II - A infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo ou baixo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle, estruturas para desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;

III - O uso de aparelhos sonoros só será permitido com finalidade científica, educação ambiental, fiscalização ou em eventos específicos autorizados pela entidade gestora;

IV - As atividades de educação ambiental e de visitação pública deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e às Áreas Histórico-Culturais e atender às normas estabelecidas para essas áreas;

V - A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e de visitação pública deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo ou baixo impacto e poderá incluir, além daquela prevista nas zonas anteriores, trilhas, abrigos, quiosques, mirantes, tirolesa e arborismo, dentre outros;

VI - Deverão ser adotadas medidas de saneamento para tratamento dos resíduos e efluentes gerados na Unidade de Conservação, para abastecimento de água e fornecimento de energia, priorizando tecnologias e destinação de baixo impacto e ambientalmente adequadas;

VII - São permitidos deslocamentos em veículos motorizados em trilhas para o desenvolvimento das atividades de proteção, fiscalização, monitoramento, pesquisa científica e para oferecer acessibilidade.

Artigo 10 - Aplicam-se à Zona de Uso Intensivo – ZUI as seguintes normas específicas:

I - São permitidas as seguintes atividades:

a) Gestão e administração;

b) Visitação pública;

c) Pesquisa científica e educação ambiental;

d) Proteção, fiscalização e monitoramento;

II - As espécies exóticas utilizadas em projetos de paisagismo já implantados deverão ser substituídas, ainda que gradualmente;

III - A infraestrutura para a gestão, administração e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir sede administrativa, centro de pesquisa e almoxarifado, dentre outros;

IV - A infraestrutura para educação ambiental e visitação pública deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo, baixo ou médio impacto, e poderá incluir, além daquela permitida nas zonas anteriores, estacionamento, centro de visitantes, equipamentos de lazer e recreação, lojas, lanchonete, restaurante, museu, dentre outros;

V - As edificações e a infraestrutura deverão estar harmoniosamente integradas à paisagem;

VI - É permitida a implantação de projetos de paisagismo, desde que utilizadas espécies nativas, mediante aprovação pela entidade gestora;

VII - Deverão ser adotadas medidas de saneamento para tratamento dos resíduos e efluentes gerados na Unidade de Conservação, para abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, priorizando tecnologias e destinação de baixo impacto e ambientalmente adequadas;

VIII - O uso de aparelhos sonoros só será permitido com finalidade científica, para educação ambiental, para fiscalização ou em eventos específicos autorizados pela entidade gestora;

IX - É permitida a circulação de veículos, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona.

DAS NORMATIVAS DAS ÁREAS

Artigo 11 - Aplicam-se à Área de Uso Público – AUP as seguintes normas específicas:

I - Nas Áreas de Uso Público sobrepostas às Zonas de Conservação e de Recuperação:

a) A infraestrutura deverá ser de mínimo impacto e poderá incluir trilhas, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes compatíveis com as características da zona;

b) O acesso à Área deve ser limitado, controlado e previamente acordado com a entidade gestora da Unidade de Conservação;

c) As atividades nas Áreas de Uso Público sobrepostas à Zona de Recuperação serão suspensas durante operações de manutenção, pesquisa ou quaisquer outras que exijam o emprego de máquinas ou outros equipamentos que ofereçam riscos;

II - Nas Áreas de Uso Público na Zona de Uso Extensivo a infraestrutura deve ser de mínimo ou baixo impacto e poderá incluir, além das anteriores, abrigos, quiosques, mirantes, tirolesa e arborismo, dentre outros;

III - Nas Áreas de Uso Público sobrepostas à Zona de Uso Intensivo a infraestrutura deve ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir, além das anteriores, estacionamento, centro de visitantes, lojas, lanchonete, restaurante, museu, equipamentos de lazer e recreação, pousadas e hotéis, dentre outros.

Artigo 12 - Aplicam-se à Área de Administração – AA as seguintes normas específicas:

I - São permitidas as seguintes atividades:

a) Administração;

b) Pesquisa científica e educação ambiental;

c) Manutenção do patrimônio físico;

d) Proteção, fiscalização e monitoramento;

II - Nas Áreas de Administração sobrepostas à Zona de Conservação e de Recuperação a infraestrutura deverá ser de mínimo impacto e poderá incluir, dentre outras, aceiros, guaritas, postos de controle, estruturas para desembarque e abrigo para pesquisadores;

III - Nas Áreas de Administração sobrepostas à Zona de Uso Extensivo a infraestrutura deverá ser de mínimo ou baixo impacto e poderá incluir, dentre outras, aceiros, guaritas, postos de controle, estruturas para desembarque e abrigo para pesquisadores;

IV - Nas Áreas de Administração sobrepostas à Zona de Uso Intensivo:

a) A infraestrutura deverá ser de até médio impacto e poderá incluir, além das anteriores, sede administrativa, centro de pesquisa, alojamentos e almoxarifado, dentre outras;

b) É permitida a infraestrutura necessária para viabilizar o tratamento adequado de efluentes, bem como para o tratamento ou depósito dos resíduos sólidos gerados na Unidade de Conservação priorizando tecnologias e destinação de baixo impacto e ambientalmente adequadas, compatíveis com a Unidade.

Artigo 13 - Aplicam-se à Área de Ocupação Humana – AOH as seguintes normas específicas:

I - São permitidas as seguintes atividades:

a) Proteção, fiscalização e monitoramento;

II - A entidade gestora deverá priorizar as ações de consolidação dos limites;

Artigo 14 - Aplicam-se à Área Histórico-Cultural – AHC as seguintes normas específicas:

I - Nas Áreas Histórico-Culturais sobrepostas às Zonas de Conservação, de Recuperação são permitidas atividades de pesquisa científica e educação ambiental, com acesso restrito e de mínimo impacto sobre os atributos da Unidade de Conservação;

II - Nas Áreas Histórico-Culturais sobrepostas à Zona de Uso Extensivo são permitidas atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública de até média intensidade, com mínimo ou baixo impacto sobre os atributos da Unidade de Conservação;

III - Nas Áreas Histórico-Culturais sobrepostas à Zona de Uso Intensivo são permitidas atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública de até alta intensidade e médio impacto sobre os atributos da Unidade de Conservação;

IV - É permitida a instalação de infraestrutura de mínimo impacto para viabilizar as atividades previstas na área;

V - São permitidos o restauro e a manutenção de estruturas objetivando sua conservação, valorização e visitação;

VI - Não é permitida a alteração das características originais dos sítios histórico-culturais.

DA ZONA DE AMORTECIMENTO - ZA

Artigo 15 - A Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Vassununga tem como objetivo minimizar os impactos ambientais negativos sobre a Unidade de Conservação e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno, sendo composta por 3 (três) setores, cujas respectivas caracterizações constam do Plano de Manejo, conforme o mapa da Zona de Amortecimento que constitui o Anexo II desta Resolução:

I - Setor I: área situada entre as seis glebas, constituída por fragmentos de ecossistemas naturais e suas conexões via Áreas de Proteção Permanente e áreas relevantes para a conservação ambiental, cujo objetivo é conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos por meio do estímulo ao incremento de conexão entre as glebas do Parque Estadual de Vassununga;

II - Setor II: área situada a oeste da gleba Pé de Gigante, sobreposta à Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Jataí. Esse setor tem como objetivo salvaguardar e consolidar a vocação do território como corredor ecológico, de modo a assegurar a conectividade e a disponibilidade dos serviços ecossistêmicos;

III - Setor III: área composta predominantemente por atividades de cana de açúcar e silvicultura, cujo objetivo é conservar os atributos da unidade de conservação, especialmente os recursos hídricos que vertem para o interior da unidade de conservação.

DAS NORMATIVAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO - ZA

Artigo 16 - Constituem-se em diretrizes e normas gerais para a Zona de Amortecimento:

I - As diretrizes, normas e incentivos definidos neste Plano de Manejo deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em especial às resoluções CONAMA 428, de 28-12-2010, e SMA 85, de 23-10-2012;

II - A Zona de Amortecimento deve ser objeto prioritário das políticas públicas de estímulo econômico para a preservação do meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável do entorno da unidade de conservação;

III - Não é permitido o emprego de fogo, salvo para controle fitossanitário e projetos de restauração ecológica mediante autorização específica;

IV - Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA 32/2014;

V - Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

VI - A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas envolvidas em processo de invasão biológica e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior da unidade de conservação, sendo que os órgãos ambientais

competentes estabelecerão procedimentos para manejo e controle das espécies;

VII - São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica aquelas que minimizem o efeito de borda e incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem, sendo:

a) As situadas na faixa de 400 (quatrocentos) metros do entorno imediato da unidade de conservação;

b) As situadas no Setor I;

c) As áreas originalmente ocupadas por savana, conforme artigo 9º, da Lei Estadual 13.550, de 02-06-2009;

VIII - As áreas de que trata o inciso VII são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36, da Lei 9.985, de 18-07-2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º, da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012;

IX - Todos os projetos de restauração ecológica, incluindo os de recuperação e manutenção, devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:

a) Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

b) O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;

c) A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema;

X - As Reservas Legais das propriedades inseridas na Zona de Amortecimento devem estabelecer conectividade estrutural e/ou funcional com a unidade de conservação, quando possível;

XI - A instituição da Reserva Legal deve ser, preferencialmente, no próprio imóvel, sendo, nesses casos, elegível para receber apoio técnico-financeiro para a sua recomposição, conforme acima estabelecido;

XII - O cultivo ou a criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTN/Bio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto no artigo 27, da Lei Federal 11.460, de 21-03-2007;

XIII - As atividades agrossilvopastoris, novas e existentes, devem:

a) Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequadas do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, com vistas a evitar: (i) o desencadeamento de processos erosivos e a compactação do solo; (ii) o aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água; (iii) a contaminação dos corpos hídricos; (iv) a diminuição da disponibilidade hídrica; (v) a perda das características físicas, químicas ou biológicas do solo; (vi) os impactos à biodiversidade; (vii) a utilização de queimadas como forma de limpeza de terrenos ou para renovação de pastagens; (viii) a poluição e a disposição inadequada dos resíduos gerados pelas atividades agrossilvopastoris;

b) Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais presentes na unidade de conservação;

c) Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente: (i) priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente; (ii) apresentar, sempre que solicitado, o receituário agronômico; (iii) adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se as normas vigentes; (iv) observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa MAPA 02/2008, que trata da aviação agrícola, e a Instrução Normativa Conjunta nº SDA/ MAPA/ IBAMA 01/2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos Imdicloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil;

d) Aderir, sempre que possível, aos protocolos ambientais do Governo do Estado de São Paulo, como o Protocolo de Transição Agroecológica e o Protocolo "Etanol Mais Verde";

e) Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;

f) Manter atualizado o Plano de Aplicação de Vinhaça, além de observar as normas vigentes em relação à sua aplicação;

g) Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;

h) Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados nas atividades agrossilvopastoris;

i) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;

j) Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;

k) Impedir a invasão da unidade de conservação por animais de criação, como gado bovino ou equino, mantendo cercas permanentes em bom estado;

l) Na rotação de cultura, sempre que possível, priorizar espécies vegetais não invasoras e que não atraíam javalis (*Sus scrofa*);

m) Nas práticas de manejo de cultivo, sempre que possível, planejar as atividades no sentido da borda da Zona de Amortecimento para as glebas do PEV, com objetivo de promover rotas de fuga para a proteção da fauna;

XIV - As atividades agrossilvopastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC 01/2011;

XV - Impedir a invasão da unidade de conservação por animais domésticos;

XVI - Na faixa de 500 (quinhentos) metros contígua as glebas da unidade de conservação:

a) Não é permitida a prática de pulverização aérea;

b) Salvo em casos emergenciais, as demais formas de pulverização controlada de agrotóxicos e maturadores químicos, estarão condicionadas ao aviso prévio de, no mínimo, 7 dias de antecedência ao gestor da Unidade de Conservação, com a declaração de: i. A justificativa da aplicação; ii. O tipo de defensivo agrícola ou maturador químico que será utilizado;

iii. A sua dosagem por hectare; iv. O tipo de calda utilizada na aplicação; v. A forma de aplicação; vi. A área de aspersão (polígono); vii. A data e hora da pulverização;

XVII - As obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, novos ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente:

a) Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como, por exemplo: (i) passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) medidas para redução de ruídos antropogênicos e poluição sonora; (iv) sinalização da fauna silvestre; (v) atividades de educação ambiental;

b) Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos;

c) Construir, em estradas com tráfego de produtos perigosos, sistemas de drenagem e bacias de retenção nos trechos que cortam a ZA para contenção de vazamentos e de produtos perigosos decorrentes de acidentes rodoviários;

d) Apresentar programa de apoio à prevenção e combate a incêndios;

e) Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais, presentes na unidade de conservação;

XVIII - São vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração no



## Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade na  
administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

io | certificação digital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

entorno imediato de 400 (quatrocentos) metros da unidade de conservação, conforme o disposto:

a) no artigo 11, da Lei Federal 11.428, de 22-12-2006, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional;

b) no inciso IV, do artigo 4º, da Lei Estadual 13.550, de 02-06-2009;

XIX - A compensação pela supressão de vegetação nativa, em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve observar a normativa vigente e, minimamente, os seguintes critérios:

a) A compensação em áreas dentro da unidade de conservação ou na faixa contígua de 400 (quatrocentos) metros do entorno da unidade de conservação deve ser em área equivalente a, no mínimo, 2 (duas) vezes a área autorizada para supressão ou intervenção;

b) A compensação em áreas dentro da Zona de Amortecimento - ZA, fora do limite de 400 (quatrocentos) metros, deve ser em área equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes a área autorizada para supressão ou intervenção;

c) A compensação em áreas fora da Zona de Amortecimento - ZA deve ser em área equivalente a, no mínimo, 9 (nove) vezes a área autorizada para supressão ou intervenção;

XX - A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas deve observar a normativa vigente e, minimamente, os seguintes critérios:

a) A compensação em áreas dentro da unidade de conservação ou na faixa contígua de 400 (quatrocentos) metros do entorno da unidade de conservação deve ser na proporção de 10 para 1;

b) A compensação em áreas dentro da Zona de Amortecimento - ZA, fora do limite de 400 (quatrocentos) metros, deve ser na proporção de 15 para 1;

c) A compensação em áreas fora da Zona de Amortecimento - ZA deve ser na proporção de 35 para 1;

XXI - A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, podem ser compensadas com a doação, ao Poder Público:

a) de área equivalente localizada no interior da unidade de conservação pendente de regularização fundiária, e a critério da entidade gestora;

b) de área equivalente a ser incorporada à unidade de conservação e que amplie a conexão funcional/estrutural entre as glebas;

XXII - Não é permitida a criação de organismos aquáticos exóticos sem a observância de medidas que visem impedir sua dispersão, acidental ou não;

XXIII - Os parcelamentos do solo, conforme disposto na legislação vigente, devem priorizar:

a) A implantação dos espaços livres considerando os fragmentos existentes e a proximidade com a unidade de conservação, de modo a contribuir para a consolidação dos corredores ecológicos;

b) A utilização de espécies nativas regionais no paisagismo das áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público;

c) A implantação de sistemas de microdrenagem, pavimentos permeáveis, reservatórios de retenção de águas, soluções para a infiltração e reutilização de águas pluviais;

d) Sistema de iluminação artificial adequado nas áreas adjacentes à unidade de conservação para minimizar atração e ou desorientação da fauna;

e) A destinação adequada de resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente;

f) Prever a instalação de hidrantes conforme instruções técnicas vigentes do corpo de bombeiros;

XXIV - Os empreendimentos que utilizam insumos a base de petróleo e contaminantes, tais como chumbo, deverão dar descarte ambientalmente adequado ao material, evitando contaminação de solo e mananciais de água;

XXV - Os empreendimentos novos e existentes que potencialmente produzam ruídos antropogênicos e poluição sonora aos atributos da UC deverão atender as seguintes condições:

a) Quando licenciáveis, realizar estudos e adotar medidas determinadas pelo órgão licenciador;

b) Quando não licenciáveis, atender as demandas da entidade gestora com relação a: (i) apresentação de estudos de bioacústica ou de monitoramento acústico; e (ii) adoção de medidas preventivas e/ou mitigadoras;

XXVI - Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício e artefatos similares.

Artigo 17 - Aplicam-se ao Setor I as seguintes normas e restrições específicas:

I - Não é permitida a instalação de novos empreendimentos industriais;

II - A ampliação de empreendimentos industriais, a instalação e ampliação de empreendimentos minerários ficam condicionadas à comprovação de que não haverá fragmentação da vegetação nativa, perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;

III - As obras, atividades e empreendimentos de utilidade pública devem, quando permitidas, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a Zona de Amortecimento, devendo, quando pertinente, ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

a) Alteração da estabilidade geotécnica;

b) Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;

c) Fragmentação da vegetação nativa, perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;

d) Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade e quantidade da água superficial e subterrânea;

e) Poluição sonora, inclusive em sinergia com fontes de ruídos de origem antrópica pré-existentes;

f) Indução de ocupação no entorno do empreendimento;

g) Aumento do tráfego de veículos e abertura de novos acessos;

IV - A criação de abelhas exóticas deverá empregar técnicas de tela excludora de alvado e desmembramento de enxame.

Artigo 18 - Aplicam-se ao Setor II as seguintes normas e restrições específicas:

I - Salvo em casos emergenciais, a pulverização controlada de agrotóxicos e maturadores químicos, com aviso prévio de, no mínimo, 4 (quatro) dias de antecedência ao gestor da Unidade de Conservação, onde será declarado:

a) A justificativa da aplicação;

b) O tipo de defensivo agrícola ou maturador químico que será utilizado;

c) A sua dosagem por hectare;

d) O tipo de calda utilizada na aplicação;

e) A forma de aplicação;

f) A área de aspersão (polígono);

g) A data e hora da pulverização;

II - O uso da vinhaça como adubo orgânico deve seguir o disposto nos parâmetros estabelecidos na Norma CETESB P. 4.231 (Vinhaça – Critérios e Procedimentos para Aplicação no Solo Agrícola) ou outra que venha substituí-la;

III - Não será permitido o uso da área para instalação de colmeias de apicultura com abelhas exóticas;

IV - Eventos que alterem as dinâmicas do território com aumento do fluxo de veículos e pessoas, poluição sonora e luminosa e geração de resíduos deverão ser autorizados pela entidade gestora, condicionado a adoção de monitoramento e medidas mitigadoras dos impactos.

Artigo 19 - Aplicam-se ao Setor III as seguintes normas e restrições específicas:

I - Os empreendimentos minerários devem:

a) No âmbito do licenciamento ambiental, apresentar medidas mitigadoras dos impactos identificados na ZA, com destaque para: (i) Plano de lavra, com a indicação de ações e estratégias para exploração e reabilitação, de modo a considerar o seu avanço, e minimizar os impactos visuais e o efeito de borda; (ii) Modelo 3D da área para avaliar o impacto na paisagem cênica, de modo a simular a situação durante e após a operação da atividade; (iii) Estudos geotécnicos da lavra e da pilha de estéril, a fim de avaliar a estabilidade da atividade;

b) Ao final do processo de lavra, apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, o qual deverá atender aos objetivos do Setor III da Zona de Amortecimento, bem como atender às condicionantes indicadas pela entidade gestora, no âmbito do processo de licenciamento;

II - Quando da renovação da licença dos empreendimentos minerários, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão gestor/entidade gestora quanto ao atendimento das condicionantes anteriores;

III - Obras, empreendimentos e atividades deverão observar as diretrizes, normas e os parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação vigente;

IV - As obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, devem, quando permitidas, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para a Zona de Amortecimento, devendo, quando pertinente, ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

a) Alteração da paisagem cênica;

b) Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;

c) Fragmentação da vegetação nativa, perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;

d) Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade e quantidade da água superficial e subterrânea;

e) Poluição sonora, inclusive em sinergia com fontes de ruídos de origem antrópica pré-existentes;

f) Indução de ocupação no entorno do empreendimento;

g) Aumento do tráfego de veículos e abertura de novos acessos.

DOS PROGRAMAS DE GESTÃO

Artigo 20 - São Programas de Gestão do Parque Estadual de Vassununga, cujo objetivo é a implementação das ações de gestão e manejo dos recursos naturais:

I - Programa de Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e manejo sustentável dos recursos naturais;

II - Programa de Uso Público, com o objetivo de oferecer à sociedade o uso público adequado, garantindo qualidade e segurança nas atividades dirigidas ou livres que ocorrem no interior da Unidade de Conservação;

III - Programa de Interação Socioambiental, com o objetivo de estabelecer, por meio das relações entre os diversos atores do território, os pactos sociais necessários para garantir o objetivo superior da Unidade de Conservação;

IV - Programa de Proteção e Fiscalização, com o objetivo de garantir a integridade física, biológica e cultural da Unidade; e

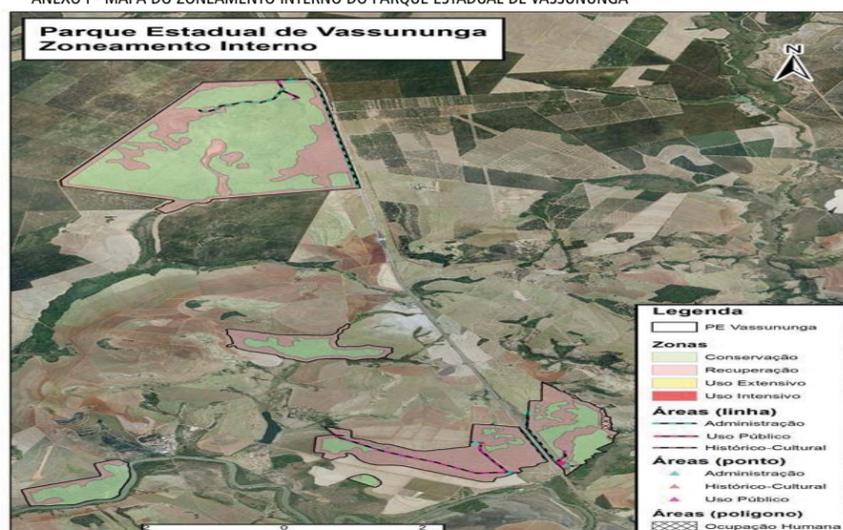
V - Programa de Pesquisa e Monitoramento, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos que auxiliem a gestão da Unidade de Conservação em suas diversas ações.

§ 1º - As metas e indicadores de avaliação e monitoramento dos Programas de Gestão estão estabelecidos no Plano de Manejo.

§ 2º - As ações necessárias para a implementação dos Programas de Gestão do Parque Estadual de Vassununga deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem a SIMA - Secretaria de Infraestrutura e meio Ambiente.

(Processo FF 1.750/2013)

### ANEXO I - MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO DO PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA



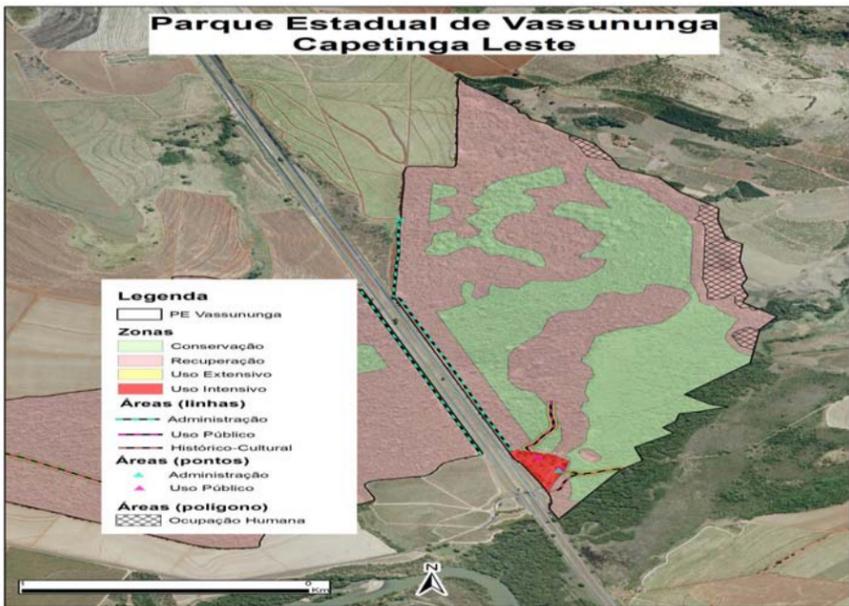
ANEXO I-A - MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO DO PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA - GLEBA PÉ DE GIGANTE



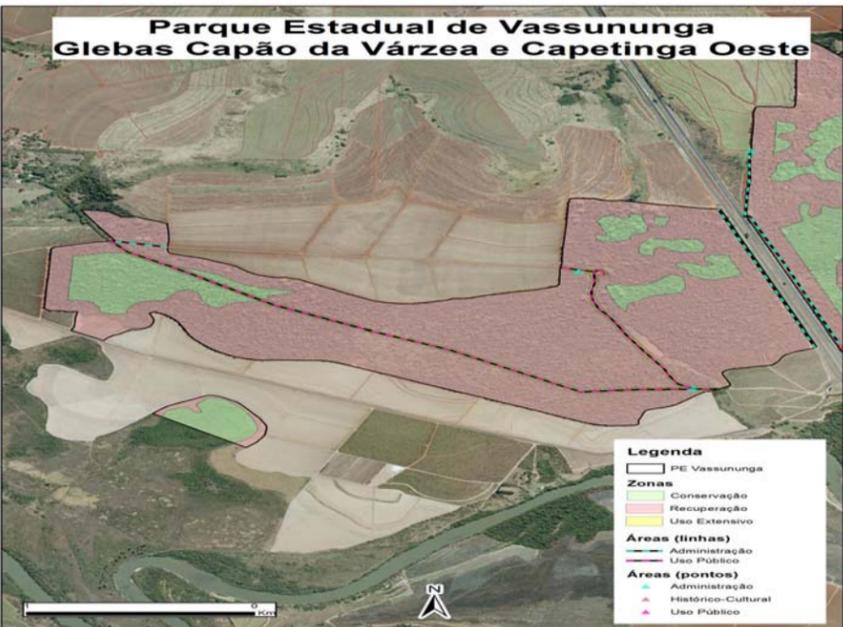
ANEXO I-B - MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO DO PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA - GLEBA PRAXEDES



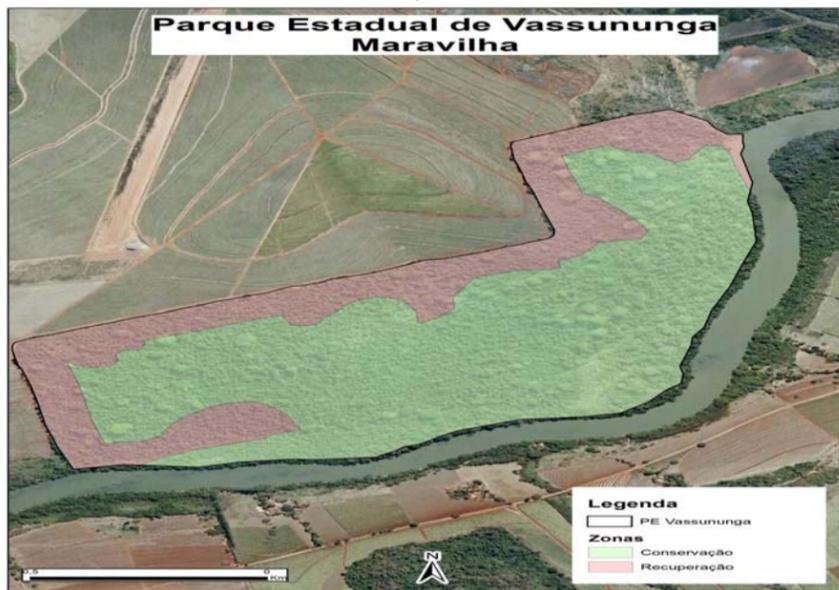
ANEXO I-C - MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO DO PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA - GLEBA CAPETINGA LESTE



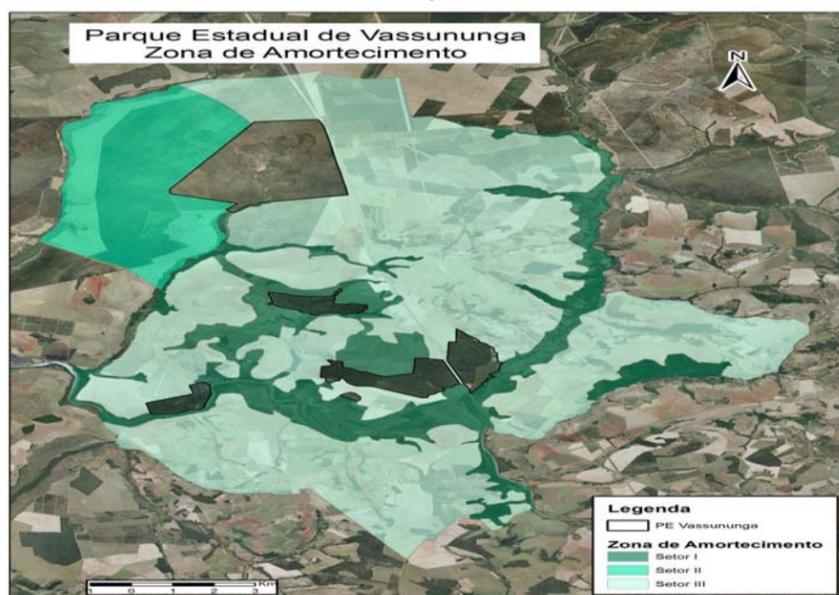
ANEXO I-D - MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO DO PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA - GLEBAS CAPETINGA OESTE E CAPÃO DA VÁRZEA



ANEXO I-E - MAPA DO ZONEAMENTO INTERNO DO PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA - GLEBA MARAVILHA



ANEXO II - MAPA DA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA



ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

- Obrigações da concessionária / órgão, entidade ou empresa, pública ou privada responsável:
- I - Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;
  - II - Acordar com o órgão gestor a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;
  - III - Acordar com o órgão gestor as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;
  - IV - No caso de concessão de estradas, atender ao disposto no Decreto Estadual 53.146/2008 no que se refere à gestão, manutenção e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação;
  - V - Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de servidão/domínio, em comum acordo com o órgão gestor da Unidade de Conservação;
  - VI - Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pelo órgão gestor, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;
  - VII - Elaborar e implementar um Plano de Fiscalização intensiva nas áreas afetadas pelo empreendimento, aprovado pelo órgão gestor, a fim de evitar que os acessos às estruturas sejam feitos por pessoas não autorizadas.

Obrigações do órgão gestor:

- I - Permitir que a concessionária execute as ações de implantação e manutenção dos empreendimentos de utilidade pública e da área de servidão/domínio, conforme acordado;
- II - Monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.

ANEXO IV - LISTA EXEMPLIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES E INFRAESTRUTURA CONFORME NÍVEL DE IMPACTO QUE SERÃO PARAMETRIZADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE USO PÚBLICO

Atividades e práticas possíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Médio impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação
(Mínimo impacto)			
Mergulho	SIM	SIM	NÃO
Stand Up Paddle	SIM	SIM	NÃO
Boia-Cross	SIM	SIM	NÃO
Rafting	SIM	SIM	NÃO
Canoagem	SIM	SIM	NÃO
Canionismo	SIM	SIM	NÃO
Arvorismo	SIM	SIM	NÃO
Tirolesa	SIM	SIM	NÃO
Escalada	SIM	SIM	NÃO
Rapel	SIM	SIM	NÃO
TreeClimbing (Arborismo)	SIM	SIM	NÃO
Caminhada / Caminhada de longo curso (travessia)	SIM	SIM	SIM
Cicloturismo	SIM	SIM	NÃO
Espeleoturismo	SIM	SIM	NÃO
Observação da vida silvestre	SIM	SIM	SIM
Turismo equestre	SIM	SIM	NÃO
Slackline / Highline	SIM	SIM	NÃO
Corrida de aventura	SIM	SIM	NÃO
Turismo fora-de-estrada (veículo 4x4)	SIM	NÃO	NÃO
Quadrúcido	SIM	NÃO	NÃO
Voo Livre *decolagem	SIM	SIM	NÃO
Balonismo *decolagem	SIM	NÃO	NÃO
Turismo pedagógico	SIM	SIM	SIM
Estacionamento	SIM	NÃO	NÃO
Lojas	SIM	NÃO	NÃO
Lanchonete / Restaurante	SIM	NÃO	NÃO
Pousada / hospedaria	SIM	NÃO	NÃO
Infraestruturas compatíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo		
(Médio impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo		
(Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação		
(Mínimo impacto)			
Sanitários	SIM	SIM	NÃO
Lixeiras	SIM	SIM	NÃO
Sinalização, orientação e interpretação	SIM	SIM	SIM
Mirante artificial	SIM	SIM	NÃO
Infraestrutura de segurança (escada, corrimão, ponte, degrau, etc)	SIM	SIM	SIM - Construções primitivas, tais como pinguela de tronco, ripados, falsa-balaustra, baixios, cordas, pontes, etc.
Abrijo de pernoite	SIM	SIM	NÃO
Camping rústico	SIM	SIM	NÃO
Obrigatoriedade de agendamento	NÃO	NÃO / SIM	SIM
Trilha autoguiada	SIM	SIM	SIM
Limite de visitantes/dia	NÃO	SIM - A ser definido nos Programas de Gestão	SIM - A ser definido nos Programas de Gestão
Limite do tamanho de grupos	NÃO	SIM - A ser definido nos Programas de Gestão	SIM - A ser definido nos Programas de Gestão
Obrigatoriedade de apresentação de equipamento individual necessário à atividade (ex: fogareiro, barraca, calçado fechado, alimentação)	NÃO	NÃO	SIM
Banho em corpos d'água	SIM	SIM	NÃO
Termo de responsabilidade	NÃO	NÃO	SIM
Credenciamento	NÃO	NÃO	SIM
Controle de acesso (entrada e saída, cartão de controle)	NÃO	NÃO	SIM
Identificação do responsável pelo grupo	NÃO	NÃO	SIM
Pernoite	SIM	SIM	SIM